



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER 119/2019  
PROCESSO 074/2019

**Locação de Imóvel. Poder Público como Locatário. Natureza Jurídica da Relação. Contrato Semipúblico. Legislação Aplicável. Lei Federal N.º 8.666/93 - Procedimento - Condição - Dispensa.**

O Sr. Secretário da Administração, encaminhou para exame e PARECER, em 11 de julho de 2019, a essa Assessoria, indagando sobre a legalidade do Processo n.º. 074/2019, Locação de Imóvel para extração de saibro.

Adveio memorando oriunda da Secretária de Obras e viação.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.245/91, responde a questão.

Quando o Poder Público é o **locatário**, o contrato configura-se como **semipúblico**, ou seja, aquele "firmado entre Administração e particular, pessoa física ou jurídica, com predominância das normas pertinentes do direito privado, mas com as formalidades previstas para os ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público", conforme lição de **Hely Lopes Meirelles**; "in" Licitação e Contrato Administrativo, 10.ª edição, pág 186.

No presente caso, locação de uma área de terras para extração de saibro, aplica-se o artigo 2.º, "caput", combinado com o artigo 24, X, ambos da Lei N.º 8.666/93, que dispensa a licitação quando as situações peculiares do imóvel, no que pertine a instalação e localização, condicionem a escolha, desde que o valor seja compatível com os padrões mercadológicos.

Reza o art. 24 da lei 8.666:



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**Art. 24.** É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Isto, efetivamente acontece, pelos fatos narrados pela Secretária de Obras e viação no memorando encaminhado a esta assessoria.

Por fim, resta presente no presente processo de dispensa os respectivos levantamentos de valores de mercado, sendo o valor apresentado para fins de locação, compatível com o valor praticado para tais fins na atual realidade imobiliária.

Também foi juntada aos autos documento que comprova previsão orçamentária para tal fim.

Quanto à necessidade da locação, essa Assessoria só tem a dizer que evidentemente é necessária para que se possam manter as estradas do interior do município em boas condições de trafegabilidade.

É o PARECER.

Ibirubá, 11 de julho de 2019

*Fábio de Oliveira Cocco*  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.189